Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 859/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/15478/2017/001
PROTOCOLO	: 1927466
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO em ATO DE PESSOAL
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
RECORRENTE	: SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE PESSOAL – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO REFIS – CERTIFICAÇÃO DE QUITAÇÃO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

A quitação da multa aplicada com o desconto concedido por meio da adesão ao REFIS (Lei Estadual 5454/2019 e Instrução Normativa PRE/TCMS 13/2020) ocasiona a perda do objeto do recurso que busca afastá-la, fato que enseja o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 28 de junho a 1º de julho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** dos autos do **Recurso Ordinário**, interposto por Sr. **Selso Luiz Lozano Rodrigues**, em face da **Decisão Singular DSG-G.MCM-3997/2018,** prolatada no **TC/15478/2017**, pela perda do objeto para o prosseguimento do feito.

Campo Grande, 1º de julho de 2021.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Vistos, etc...

Em exame o Recurso Ordinário, interposto pelo **Sr. SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES**, ex-Prefeito Municipal de Antônio João/MS, em face da Decisão Singular DSG-G.MCM-3997/2018 (fls. 15-17), proferida no processo n. TC/15478/2017, que registrou o Ato de Nomeação da servidora Elaine Lopes de Souza dos Santos e aplicou multa de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas.

Consta dos autos, que o referido recorrente aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento de desconto) concedido pela Lei Estadual nº. 5.454/2019 c/c art. 1º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, conforme Certidão de Quitação da Dívida, acostada às fls. 24-26, do processo originário.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 12-13, manifestou-se pela extinção do feito, ante a superveniente falta de interesse processual decorrente do pagamento da multa.

No mesmo sentido, o Ilustre *representante* do Ministério Público de Contas, em seu Parecer às fls. 14-15, opinou pela extinção e arquivamento do recurso, em razão da perda do objeto.

VOTO E DISPOSITIVO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Assim, diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, por perda do objeto para o prosseguimento do feito, com fundamento no art. 17, inc. II, alínea “c” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS 98/2018, c/c, art. 6º, §1º, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento dos autos do Recurso Ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros; Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 1° de julho de 2021.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

NCB / VAB/dssm